

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

RESPOSTA Nº 30 / 2022 - PROGRAD (11.02.25)

Nº do Protocolo: 23125.016129/2022-83

Macapá-AP, 01 de Julho de 2022

RESPOSTA, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Prezado(a),

Processo: 23125.012210/2022-69 - 17/05/2022 12:02

Projeto Ação de Extensão: Registrado no DEX PROEAC: PJ014-2022 -Título da Ação: UNIFAP nas Comunidades Período: 04/04/2022 a 04/04/2023

Projeto Acadêmico Registro PROPLAN: 10/2022

Url: https://sigaa.unifap.br/sigaa/link/public/extensao/visualizacaoAcaoExtensao/91794760

A Coordenação do Projeto, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente em atendimento ao despacho que solicitou atender recomendações da PGF/AGU, solicita juntada aos autos da, resposta ao **DESPACHO Nº 15495/2022 - PROAD de** 23/06/2022, Ordem #41, para atender a recomendação da PROJU na Ordem #38 (NUP: 00893.000172/2022-90) - PARECER n. 00065/2022/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU de 22/06/2022,

Referido documento tem finalidade de responder e atender ao relatório da PFUNIFAP/AGU:

Item relatório parecer 65/2022	Descrição - solicitação - indagação	Resposta da Coordenação do projeto - Resumo detalhado
21, pág. 2 -Dec 7423/10	O Decreto n. 7.423/2010, (atendemos o referida normatização tal regulamentação encontrase nos autos deste NUP, Ordem #34 - Resolução CONSU Nº 38/2017-	Ordem #34 "Regulamenta o relacionamento entre a UNIFAP e a Fundações de Apoio, na forma da Lei n. 8.958/94, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 7.423/2010 e pela Lei n. 12.863/2013"

Ordem # 42 e 51 - PARECER TÉCNICO DEX e

DICONV análises técnicas/

30, pág. 5 pareceres favoráveis Análise técnica, sejam anexados aos sobre a

viabilidade do

projeto.

autos, principalmente do consta PARECER do DEX PROEAC, o único Departamento de

Extensão e da Divisão de DEX

CONSU de 10/11/2017.

Ordem PARECER TÉCNICO DEPARTAMENTO # 42 DE EXTENSÃO

despacho que consta é DESPACHO Nº 12260/2022 -

Consta do Despacho 12926/2022 - DICONV

Ordem #51 DESPACHO 29/06/2022 DICONV

33, pág. 5 A Art. 1º Lei 8.958/94, com Ordem #33. definição do redação dada pela Lei

Convênios.

UNIFAP e as

enquadramento. 12.863/2013, e em atendimento à jurisprudência supramencionada, extrapola a competência desta Procuradoria, por aspectos técnicoacadêmicos, sendo de responsabilidade das autoridades que subscrevem o Projeto em questão a respectiva justificativa, enquadramento e ratificação.

> O projeto de extensão e plano de trabalho indicam o pagamento de auxílio à pesquisadores no valor de R\$ 210.600,00 (duzentos e dez mil e seiscentos reais).

36, pág. 5 A definição do

Há evidente equívoco, uma vez que o projeto "UNIFAP nas enquadramento. comunidades" é classificado como projeto de extensão, de modo que, a princípio, não se iustifica a existência de rubrica para pagamento de auxílio à pesquisadores. Assim o projeto deverá ser revisado/modificado neste ponto.

37, pág. 5 a) ata da reunião do Para regular colegiado acadêmico competente que aprovou o recomenda-se a projeto de extensão,

instrução juntada dos sequintes documentos, além dos já sugeridos no presente parecer:

c) declarações individuais dos participantes de que a soma de todos os valores a título de remuneração, bolsas, retribuições pecuniárias, pensão, proventos de aposentadoria, salário ou qualquer outra espécie remuneratória fica abaixo

O projeto está enquadrado através do ato aprovado pelo colegiado superior CONSU,

Resolução 009/2006 - CONSU de 30/03/2006 "...Regulamento da Extensão Universitária no âmbito da UNIFAP", documento consta nos autos.

ad hoc - "SERVIDOR" grifo nosso, pode coordenar envolver essencialmente projeto de extensão desde que tenha nível superior.

ipsis litteris

[...] Art. 20. As atividades de extensão devem ser coordenadas por docente ou técnico-administrativo da Universidade com nível superior [...]

Ordem #2 e ordem #16 Repetido

DESPACHO Tabela Valores Portal, padrão da CNPq, TABELAS DE VALORES DE BOLSAS E TAXAS NO PAÍS, RN-015/2013

Ordem #08 e

Resp. a) -NUP 23125.004315/2022-28, **ATA DE** REUNIÃO Nº 60/2022 - PROGRAD, uma vez que o colegiado superior da IES deliberado pelo egrégio, Resolução 009/2006 - CONSU

"Art. 32. Os projetos de extensão, que envolverem vários Departamentos/Unidades Universitárias, devem ser aprovados no Conselho/Colegiado da **Unidade do proponente**, ouvidos os demais setores envolvidos"

- No caso da PROGRAD, é uma unidade universitária, assim sendo a mesma tem autonomia para realizar ou do limite Constituição Federal de 1988 (teto do funcionalismo público federal)

d) consulta ao SICAF para fiscal e trabalhista da Fundação de Apoio, visto que as constantes nos autos

estão defasadas:

e) consultas a bancos de dados a fim de apurar a eventual existência de registros contra a fundação de apoio, cujos efeitos possam torná-la proibida de celebrar o contrato e alcance a Administração contratante, tais como Cadastro Nacional de

Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ)

e Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU),

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e CADIN, visto que as que constam nos autos estão defasadas.

propor ação de extensão atendendo a proposta do previsto no Art. 37, XI da servidor - coordenador da ação. Art. 207 da CF88.

- c) Ordem #48 Autodeclaração
- d) Ordem #44 SICAF
- e) Ordem #45 e 46 CERTIDÕES

verificação da regularidade 43 PARECER 19/05/2022 FUNDAPE OSTENSIVO oK 44 CICAT 02/06/2022 FUNDAPE OSTENSIVO oK SICAF 45 CERTIDÃO 02/06/2022 FUNDAPE OSTENSIVO oK 46 CERTIDÃO 02/06/2022 FUNDAPE OSTENSIVO oK

38, pág. 6 -Art. 26. As dispensas Além disso, a previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO instrução

processual deve seguintes do art. 24, as

situações de ser

complementada inexigibilidade referidas

com todos os no **art. 25**. elementos

necessariamente abarcados no iustificadas, e o

artigo retardamento previsto no final do parágrafo único

26 da Lei nº do art. 8º desta 8.666/1993, que

preceitua Lei deverão ser

comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5

Ordem #30

Nº 18/2022 - PROAD

(cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

39, pág. 6 -Como se observa, é exigência da lei, para instrução de qualquer processo de contratação direta por dispensa, as

sequintes

condutas do administrador:

- a) justificativa da situação que motivou a dispensa;
- b) justificativa da escolha do fornecedor;
- c) justificativa do preço; e
- d) ratificação da dispensa pela autoridade competente e publicação no prazo de 05 dias.

Ordem #30

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2022 - PROAD

40, pág. 6 - No que toca aos custos operacionais, há registro nos autos da proposta de preços da fundação de apoio.

No entanto, não consta nos autos análise da por setor técnico da UNIFAP, o que deve ser providenciado antes da assinatura do contrato.

Ordem #32 - Dp

compatibilidade de preços DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DE FUNDAÇÃO DESPESAS PJ "UNIFAP NA **COMUNIDADE**"

Despesas Operacionais Administrativas (7%) DOA

41, pág. 6 que a remuneração da fundação de

- FUNDAÇÃO DE APOIO. Ordem #32 -Cabe destacar DOU de 05.10.2010, S. 1, p. 99.

> Ementa: determinação à Companhia de Eletricidade

DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DE FUNDAÇÃO DESPESAS PJ "UNIFAP NA **COMUNIDADE**"

apoio não pode do Acre (ELETROACRE) Despesas Operacionais Administrativas (7%) DOA

resultar da para que se assegure, simples tanto na formulação aplicação de quanto na execução de percentual fixo ajustes firmados com sobre o valor do fundações de apoio, que a projeto, e sim remuneração seja fixada com base em critérios com base em critérios claramente definidos e nos definidos e nos seus custos operacionais efetivamente incorridos. custos

ficando absolutamente operacionais, conforme vedada a inclusão de jurisprudência cláusulas que prevejam o pagamento de taxa de do TCU:

> administração de qualquer tipo

> (item 9.6.4, TC-010.395/2003-9, Acórdão nº 5.668/2010-2ª Câmara).

42, pág. 6 - Sob essa ótica, recomenda-se que a unidade técnica se certifique com absoluto grau de certeza se os valores propostos pela Fundação de apoio realmente representam os custos operacionais

[...] decorrentes da execução do projeto e aplicação de percentual sobre o valor do projeto a caracterizar adocão de uma taxa de administração.

Ordem #32 -

não representam simples DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DE FUNDAÇÃO DESPESAS PJ "UNIFAP NA **COMUNIDADE**"

Despesas Operacionais Administrativas (7%) DOA

44, pág. 6 - No

caso do [...] veracidade das declarações firmadas pagamento de bolsas,

retribuições para tanto valer-se dos registros da PROPLAN e pecuniárias ou

qualquer outra

folha de pagamento de espécie pessoal, e colher, se remuneratória necessário, informações incumbe a

junto de órgãos oficiais de pelos meios ao fomento (CAPES, CNPQ)

seu alcance a e fundação de apoio.

[...]

pelos servidores, podendo Ordem #49 - Declaração

Inserir contracheque dos servidores para DEX/PROEAC, consultar a comprovação da folha de pagamento pessoal

- https://supersapiens.agu.gov.br

Número Único de Protocolo (NUP)

00893000172202290 e da chave de acesso d79139ad

45, pág. 6 horária do

UNIFAP aferir

[...] efetivamente Com relação ao dedicadas ao projeto, limite de carga observado o limite legal, de tal modo que não

Ordem #10

10 DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROJETO ACADÊMICO, nup: 23125.009984/2022-31 servidores envolvidos, cabe a cada unidade de lotação aferir o controle das horas [...]

sejam prejudicadas as atividades habituais junto à respectiva Unidade acadêmica ou administrativa.

46, pág. 6 autorização para

dos demais servidores Ademais, deve que eventualmente venham a compor a providenciada a equipe técnica, sendo certo que o ato deve ser assinado pelo participação [...] superior hierárquico.

47, pág. 6 - No que diz respeito ao repasse de valores à UNIFAP pela utilização de seu patrimônio material e imaterial na execução do projeto, deve ser observado, no que cabível, [...]

[...] além da determinação constante no artigo 6º da Lei nº 8.958/1994, o previsto no artigo 9º da Resolução CONSU 38/2017:

Ordem #09 -

AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROJETO ACADÊMICO Nº 7/2022 - NUP 23125.009993/2022-79.

os demais possíveis novos servidores que comporão a equipe do projeto serão selecionados através de edital simplificado OS, análise de currículo e entrevista.

Ordem # 34

Coordenação do Projeto está ciente do caso.

documento já consta nos autos do NUP, ordem #34

Art. 9º Para definição de contrapartidas à **UNIFAP** deve-se considerar:

I o patrimônio da UNIFAP, tangível ou intangível, utilizado nos projetos, incluindo laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos, e qualquer outro tipo de produto gerado pela Universidade, bem como o nome e a imagem da Instituição; deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do Contrato ou Convênio;

II o uso de bens e serviços próprios da UNIFAP deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação de Fundação de Apoio, e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de ressarcimento pela Fundação de Apoio, nos termos da legislação vigente;

III os Contratos, Convênios, Acordos ou Ajustes individualizados, com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela UNIFAP, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público;

IV os resultados gerados em decorrência dos Contratos, Convênios, Acordos ou Ajustes individualizados entre a UNIFAP e as Fundações de Apoio, devendo ser disciplinado nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e royalties, ao prazo fixado para os projetos.

48, pág. 7 -Neste ponto, não se localizou nos autos a determinação do valor certo de conforme ressaltado na da [...]

[...] FUNDAPE e no

DESPACHO n. 13600/2020 DICONT.

Ademais, não existe nenhuma análise sobre a compatibilidade desses ressarcimentos, valores, o que requer o devido saneamento.

Análise Técnica IMPOSSIBILIDADE DA <u>COORDENAÇÃO DO</u> PROJETO SER EXERCIDA POR SERVIDOR TÉCNICO-<u>ADMINISTRATIVOS EM</u> **EDUCAÇÃO**

Ordem #33.

O projeto está enquadrado através do ato aprovado pelo colegiado superior CONSU,

Resolução 009/2006 - CONSU de 30/03/2006 "...Regulamento da Extensão Universitária no âmbito da UNIFAP", documento consta nos autos.

ad hoc - "SERVIDOR" grifo nosso, pode coordenar projeto de extensão desde que tenha nível superior.

ipsis litteris

[...] Art. 20. As atividades de extensão devem ser coordenadas por docente ou técnico-administrativo da Universidade com nível superior [...]

54, pág. 7 -Conclui-se. destarte, que as atividades dos **Técnicos** Administrativos em Educação são aquelas inerentes ao apoio técnicoadministrativo ao ensino, à pesquisa e à extensão nas Instituicões Federais de Ensino, [...]

[...] bem como a execução de tarefas específicas, conforme o cargo, utilizando-se de recursos materiais, financeiros e Federal de Ensino disponha, a fim de assegurar a perfeita execução das atividades finalísticas prestadas à sociedade.

Ordem #33.

O projeto está enquadrado através do ato aprovado pelo colegiado superior CONSU,

outros de que a Instituição Resolução 009/2006 - CONSU de 30/03/2006 "...Regulamento da Extensão Universitária no âmbito da UNIFAP", documento consta nos autos.

> ad hoc - "SERVIDOR" grifo nosso, pode coordenar projeto de extensão desde que tenha nível superior.

55, pág. 7 - De outro lado, as atividades tipicamente ensino, pesquisa e extensão são atribuídas às Carreiras e Cargos Isolados vejamos do Plano de

Carreiras e

Cargos de Magistério

Federal,

ao lado daquelas inerentes Ordem #33. ao exercício de direção, coordenação e assistência pelo colegiado superior CONSU, assessoramento, chefia, como outras atividades previstas em legislação específica, nos termos da Lei nº 12.772, de 28/12/2012, senão

O projeto está enquadrado através do ato aprovado

acadêmicas de na própria instituição, bem Resolução 009/2006 - CONSU de 30/03/2006 "...Regulamento da Extensão Universitária no âmbito da UNIFAP", documento consta nos autos.

> ad hoc - "SERVIDOR" grifo nosso, pode coordenar projeto de extensão desde que tenha nível superior.

Mais uma vez reiteramos acerca da autonomia universitária

Art. 207 da CF88.

Além de e claro a nova Lei 13.726, de 08/10/2018 que trata da Desburocratização e Simplificação.

"Art. 7, Inciso II - a eliminação de formalidades desnecessárias ou desproporcionais para as finalidades almejadas"

"Art. 2º São atividades das Carreiras e Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e

§ 1° A Carreira de Magistério Superior destina-se a profissionais habilitados em <u>atividades acadêmicas</u> próprias do pessoal docente no âmbito da educação superior.

§ 2º A Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico destina-se a profissionais habilitados em atividades acadêmicas próprias do pessoal docente no âmbito da educação básica e da educação profissional e tecnológica, conforme disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

§ 3º Os Cargos Isolados de provimento efetivo objetivam contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de competências e alcance da excelência no ensino e na pesquisa nas Instituições Federais de Ensino - IFE."

Usurpação de poder: ocorre quando uma pessoa pratica ato administrativo sem ter qualquer forma de investidura na função pública, porém não é o caso nesse quesito existe um aparo legal,

Ordem #33.

Resolução 009/2006 - CONSU de 30/03/2006

Mais uma vez reiteramos acerca da autonomia

Art. 207 da CF88.

Art. 7 da Lei 13.726,de 08/10/2018 - que trata da Desburocratização e Simplificação.

Desta sorte, padece do vício de legalidade a atribuição da condição de Coordenador de Projeto acadêmico a servidor Técnico-administrativo, por *ad hoc* - "SERVIDOR" *grifo nosso*, se tratar de prática de atividade tipicamente acadêmicas, exclusivas da universitária Carreira de Magistério Superior.

59, pág. 8 [...] incorrendo a(s) autoridade(s) no Art. 11 da Lei 8.429/92, que dispõe dos atos de improbidade

pág. 8 - ***

58, pág. 8 - ***

Importante reiterar que as vedação acima indicadas se relacionam à distinção [...] constitucional e legal entre as atribuições Ordem #33. cometidas pelas leis que disciplinam as respectivas carreiras aos TAEs e à Carreira do Magistério sobre a prática Superior. A violação a essas regras caracterizam desvio de função do administrativa. servidor TAE, ensejando equiparação remuneratória com o cargo paradigma, no caso Carreira do Magistério Superior [...]

[...] (Jurisprudência do STF e Súmula 378 do STJ); transgressão disciplinar por parte da(s) autoridade(s) que deu ensejo ao desvio (Art. 117, XVII, da Lei 8.112/90); além da violação ao princípios constitucionais do ingresso por concurso público e da legalidade estrita, que regem a Administração Pública," [...]

66, pág. 8 - ***

67, pág. 9 - ***

60, pág. 8 - *** Neste sentido, necessário Ordem #33.

que a coordenação do projeto de extensão que motivou a presente manifestação seja exercida por um docente.

Discordemos, pois há um aparato legal na IES, que pode ser um servidor da categoria técnico administrativo, a saber,

Resolução 009/2006 - CONSU de 30/03/2006

ad hoc - "SERVIDOR" grifo nosso,

Mais uma vez reiteramos acerca da autonomia universitária

Art. 207 da CF88.

Art. 7 da Lei 13.726,de 08/10/2018 - que trata da Desburocratização e Simplificação.

cláusula primeira da minuta de contrato identifica a natureza do 65, pág. 8 - *** projeto (de extensão). No entanto, não se localizou descrição dos objetivos específicos, o que sugere-

se que seja ajustado.

No caso específico, a

situação cabe a DICONT

Sobre a definição de um coordenador e um fiscal do projeto, verifica-se apenas o nome da coordenador na cláusula primeira. Tendo

em vista que a cláusula primeira dispõe sobre o objeto da contratação, resta evidente que a referência ao nome do coordenador é inadequada nesta cláusula.

situação cabe a DICONT

Coordenador do projeto NÃO FARÁ PARTE DO FISCAL DO CONTRATO - Assunto resolvido

Assim, recomendável, suprimir a parte final do item 1.1 e a posterior inclusão de cláusula específica no corpo do instrumento para designar SERVIDOR EFET IES.

vinculo efetivo com a UNIFAP.

situação cabe a DICONT

Coordenação do projeto já esta articulando Equipe de Fiscais, ciente que pra tal e necessário ser um

o coordenador e o fiscal do FISCAL DE CONTRATO Nº 02/2022 - PROGRAD Nº do Protocolo: 23125.015284/2022-06

68, pág. 9 - *** Na Cláusula Segunda, na Situação cabe a DICONT definição dos prazos de

vigência e de execução deve-se se atentar não apenas ao cronograma de execução do projeto, mas também ao prazo para

prestação de contas por parte da contratada.

Orienta-se que na assinatura do instrumento, figure como uma das testemunhas o

coordenador do projeto, a 69, pág. 9 - *** fim de deixar clara a sua ciência e anuência no tocante a todas as

obrigações decorrentes do

instrumento.

Situação cabe a DICONT.

E, Enquanto coordenador do projeto de Extensão estou ciente.

Assinale-se, por fim, que por efeito dos princípios da probidade, legalidade, economicidade, enfim, a Administração deverá manter pleno controle das ações desenvolvidas pela fundação contratada no

Aplicabilidade da Norma Dec 7423.

70, pág. 8 - ***

âmbito da gestão administrativa e financeira do projeto a ser apoiado, recomendando-se a leitura e observância do Decreto 7.423, de 2010, sobretudo no que concerne aos seus

E, Enquanto coordenador do projeto de Extensão estou ciente.

Nestes termos, pede deferimento.

O Referido documento não possui emenda nem rasuras dato e dou fé.

artigos 12 e 13.

(Não Assinado) GIOVANNI PAULO VENTURA COSTA

Matrícula: 2127907

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.unifap.br/documentos/ informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: 91d74764e9